

Terceirização: a precarização da proteção à mulher e à criança

A luta contra a terceirização não deve arrefecer, em face da aprovação da Lei 13.429. Trata-se de uma luta contra a intermediação da força de trabalho, que tem sido utilizada como subterfúgio para a subtração de direitos, dentre os quais está a vedação ao trabalho infantil.

[\(Carta Capital, 26/04/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

A aprovação dessa lei, cujo projeto datado de 1998 foi desengavetado e aprovado às pressas, num claro golpe ao processo legislativo que se desenvolvia em torno do PLC 30, e como forma de impor algo claramente rejeitado pela sociedade, em todas as discussões e audiências públicas realizadas sobre o tema, apenas reacende a necessidade de falar abertamente sobre as consequências dessa opção social.

A terceirização é definida como uma técnica empresarial que promove o “enxugamento” da empresa, através do repasse de parte das atividades, para que possa haver maior dedicação à finalidade social do empreendimento. Outra daquelas mentiras que nos repetem todos os dias, mas que nem por isso se tornarão verdade. Basta ver a proposta contida no substitutivo ao [PL 6787](#), que altera redação da recém aprovada Lei 13.429, para dispor que as empresas podem terceirizar qualquer atividade, todas as suas atividades. Ou seja, não se trata de especialização, trata-se de atravessamento, com o escopo exclusivo de redução de custos.



Segundo a pesquisadora **Patricia Galvão**, da Unicamp, terceirização tem raça e gênero: os serviços de limpeza e manutenção, por exemplo, mantém a maioria absoluta de mulheres negras como empregadas. Trata-se da reprodução de uma cultura que admitiu (e em certa medida ainda admite) a escravidão e que é pautada pela ideia de que as mulheres são mais aptas às tarefas domésticas.

Dados revelados por uma pesquisa do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro apontam que 92% dos trabalhadores nos serviços de limpeza terceirizados são mulheres, enquanto 62% são negros. Dados do Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas apontam que, em 2009, existiam 7,2 milhões de brasileiros trabalhando na limpeza, cozinha e manutenção de casas e escritórios, dos quais 93% do total (cerca de 6 milhões) eram mulheres e 61,6% do total (4 milhões) eram negros e negras. A taxa de desemprego em 2009 era de 12% entre mulheres negras, comparada a 9% para mulheres brancas, 7% para os homens negros e 5% para homens brancos. De acordo com o o mesmo instituto, IPEA, em 2011 a taxa de escolarização de mulheres brancas era de 23,8%, enquanto entre mulheres negras era de apenas 9%.

Nesse mesmo ano, a renda média das mulheres negras era equivalente a 30,5% da renda percebida pelos homens brancos. Por fim, a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) de 2013, aponta que 70,6% das mulheres negras que trabalham nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Distrito Federal estão nos setores de serviços, na sua enorme maioria já como terceirizadas. Nos serviços de telemarketing a escolha de mulheres, negros e negras, para o trabalho, é por vezes justificada pela invisibilidade que esse trabalho promove. Longe dos olhos do consumidor, a atendente

não precisa preencher o requisito perverso e racista da “boa aparência”.

E não é só isso. A terceirização também tem sua predileção por crianças. No último Relatório Mundial sobre o Trabalho Infantil, publicado pela OIT, há referência à direta ligação entre pobreza e trabalho infantil. A precarização das condições de vida e dos vínculos de trabalho é determinante, portanto, para impedir que a retórica de proteção se torne realidade. Em um país sem garantia de emprego, como o Brasil, no qual (de acordo com pesquisas oficiais) cerca de doze milhões de pessoas trabalham em empregos precários, como terceirizados, é evidente o estímulo à exploração de crianças e adolescentes.

Os dados oficiais do governo referem que existiam 486 mil crianças de 5 a 13 anos trabalhando no Brasil em 2013.

Esses números certamente não contemplam as crianças e adolescentes que trabalham de modo informal na exploração de minérios, no corte e cana de açúcar, em trabalho doméstico ou na fabricação de roupas e calçados.

A admissão da lógica do trabalho infantil, pelo Estado, representada de forma emblemática pela autorização da exploração gratuita de crianças na Copa do Mundo de 2014, é sintomática desse movimento de retrocesso social, pelo qual aceitamos retornar ao século XVIII, e novamente admitir a presença de atravessadores na relação de trabalho. Na época, crianças a partir de 12 anos foram autorizadas a trabalhar (por vezes como voluntários) na venda de bebidas e alimentos durante os jogos ou no recolhimento do lixo produzido nos estádios.

O efeito potencializador que a terceirização tem, para a exploração de trabalho infantil, é evidenciado pelo expressivo número de empresas internacionais que já foram autuadas pela constatação da prática de trabalho infantil em “cadeia produtiva”, ou seja, em suas prestadoras de serviços. Samsung, Nike, Le Lis Blanc, Zara, M. Officer, BV Financeira são apenas alguns dos nomes de empregadores já flagrados explorando trabalho infantil por meio de interpostos.

No documentário Favela Fábrica, as entrevistas e visitas às residências das trabalhadoras revela a facilitação do trabalho infantil, através da contratação irregular e por produção. As trabalhadoras hiper-exploradas colocam os filhos pequenos a costurar, colar, cortar, para aumentar a renda da família, pois os valores pagos pelo trabalho são irrisórios. A chamada “costura doméstica”, realizada em ambientes clandestinos, tem sido uma das atividades que mais propicia a ocorrência de trabalho infantil. É parte da chamada “terceirização externa”, que ao permitir e estimular a exploração de força de trabalho fora do ambiente da fábrica, viabiliza essa triste realidade.

Um estudo do Instituto Observatório Social revelou recentemente que a Faber-Castell, a Basf e a ICI Paints estavam envolvidas na cadeia de exploração de mão-de-obra infantil, porque compram talco das empresas Minas Talco e Minas Serpentinó, que utilizam crianças na mineração da pedra-sabão, na Mata dos Palmitos, em Ouro Preto (MG). O estudo descobriu crianças a partir dos cinco anos de idade trabalhando nas jazidas, carregando pedras de até 20 quilos e esculpindo pedra-sabão: “cortam, talham e lixam o minério”.

A Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho - CETI chegou a divulgar uma nota de repúdio à exploração do trabalho adolescente em condições análogas às

de escravo, quando da última notícia de caso envolvendo a rede de Lojas Le Lis Blanc, conclamando a sociedade e os juizes do trabalho a mobilizarem-se “contra as diversas formas de precarização do trabalho, em especial a terceirização “desenfreada”:

*“Se o trabalho infantil e o trabalho escravo podem, ainda, soar distantes e irrealis para os juizes do trabalho, a terceirização, quarteirização e precarização das relações de emprego é o nosso dia a dia, nossa realidade a cada processo, a cada audiência. Nenhum magistrado trabalhista brasileiro poderá negar a presença, existência e os danos causados por estas formas de trabalho. (...) Os juizes do trabalho, mesmo que não queiram enxergar o trabalho infantil, não conseguem deixar de ver a terceirização e a precarização das relações de trabalho, especialmente em vias de votação do Projeto de [Lei 4330/2004](#), que trata da terceirização - **que, se aprovado, será a porta aberta para que casos como o noticiado virem muito mais do que notícia: virem rotina**”.*

A relação entre terceirização e a precariedade do trabalho feminino, bem como exploração do trabalho infantil, não deve espantar. Historicamente, o capital nunca se opôs ao trabalho infantil, assim como também nunca se opôs à terceirização. A limitação da idade para o trabalho e para a assunção de responsabilidade penal foram conquistas duramente arrancadas do sistema. Exemplo disso é o fato de que o trabalho a partir dos onze anos em regime de 56 horas semanais foi defendido por Jorge Street, o primeiro diretor do Departamento Nacional do Trabalho no Brasil, quando da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1931. Em sua manifestação, Street referia que “seus trabalhadores”, sujeitos a jornadas de dez horas, saíam do trabalho “marchando firmes e bem dispostos”, nunca se queixavam desse regime de trabalho, nem participaram da greve geral daquele ano. Acrescentou que os trabalhadores “aceitaram com prazer o trabalho em horas suplementares, que, naturalmente, lhes proporcionava um excedente de ganho”.

Jorge Street era considerado um industrial com muita consciência social, porque instituiu benefícios para seus quase quatro mil operários e fez uma vila operária para que residissem, na qual havia intensa prática religiosa e disciplina de caserna, com toque de recolher. Especificamente sobre a exploração de crianças, Street observou que retirá-las do trabalho significaria deixá-las “ao abandono, entregues a si mesmas, nas ruas, à disposição de todas as seduções e de todos os vícios”.

Admitia empregar cerca de 300 crianças entre 11 e 15 anos, em regime de 10 horas de trabalho por dia, muitas vezes a pedido dos pais, para que pudessem complementar a renda ou evitar o abandono. As crianças podiam “até fazer lanche durante o trabalho” e mesmo sentar para descansar de vez em quando. Ao fim da jornada, as crianças saíam das fábricas “em revoada alegre e gritante, correndo e brincando”. Street chegou a afirmar: “*Defendo, ainda, que a criança brasileira é mais precoce. Esse fato, somado à ausência de incentivo para ir à escola, torna necessária autorização do trabalho a partir dos onze anos. As crianças suportam perfeitamente bem, por exemplo, cinco horas de trabalho seguido. A partir dos 14 anos, o trabalhador já deve ser considerado adulto*”.

O pressuposto dessa defesa (declarada ou disfarçada) do trabalho infantil e precário é a ideia de que existem tipos diferentes de seres humanos. As mulheres da classe média ou alta devem atender ao padrão “bela, recatada e do lar”. Algumas até podem ser executivas de sucesso, mas pagarão o preço por isso. Seus filhos devem estudar e se preparar para assumir funções públicas e empreendimentos privados. As mulheres negras e pobres, por sua vez, devem trabalhar 12h consecutivas, em situação de assédio institucional (como ocorre tantas vezes nos ambientes de trabalho em telemarketing) ou na invisibilidade dos serviços de limpeza e conservação. Seus filhos precisam trabalhar desde cedo para auxiliar no sustento da família.

Esse problema é tão antigo, que já aparece n' O Capital. O trabalho feminino e infantil, segundo Marx, "foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria".

O trabalhador, que inicialmente vendia sua própria força de trabalho, com a introdução da máquina na realidade da relação de trabalho, "vende mulher e filho. Torna-se mercador de escravos".

Ocorre que desde o século XVIII uma farta doutrina de proteção à mulher, à infância e à juventude se desenvolveu, impondo limites à fúria predatória do capital. Trata-se, portanto, de uma escolha social: não viver em uma sociedade de seres humanos que não tenham direito à infância, à maternidade, a condições similares de proteção no ambiente de trabalho. Uma conquista histórica que a disseminação da terceirização vem comprometendo e cujos efeitos deletérios não estão sendo discutidos por quem defende ou mesmo por quem critica a técnica de repasse das atividades da empresa a terceiros, denominada terceirização.

A Constituição de 1988 estabelece claramente o primado dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a ponto de determinar - em seu artigo 170 - que a própria ordem econômica deve se sujeitar aos "ditames da justiça social". O art. 7º, inciso I, da Constituição afirma ser direito fundamental dos trabalhadores brasileiros "I - relação de emprego". Essa é a perspectiva sob a qual a relação social entre trabalho e capital é concebida na ótica constitucional. Ao contrário do que ocorreu no passado, hoje a linguagem jurídica constitucional repudia a terceirização sob qualquer modalidade, assim como repudia o trabalho infantil ou a discriminação de gênero.

A conclusão necessária, portanto, é a de que o Direito, enquanto linguagem jurídica do capital, avançou em sentido oposto àquele pretendido pelo discurso da terceirização. Qualquer regulamentação da interposição de sujeitos na relação de emprego, seja sob que denominação for, implica retrocesso social. Esse discurso constitucional, mesmo naquilo que possui de retórico ou utópico, deve constituir o ponto de partida para a aplicação e a compreensão do Direito do Trabalho.

A luta pelo trabalho decente, pela melhoria das condições sociais, por uma sociedade minimamente melhor, passa pela rejeição plena e radical de qualquer forma de atravessamento na relação entre capital e trabalho.

Valdete Souto Severo é doutora em Direito do Trabalho pela USP/SP e Juíza do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Prêmio Anamatra de Direitos Humanos 2016 - Inscrições abertas até 30/09/2016

Estão abertas até o dia 30 de setembro as inscrições para o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos 2016, que tem como tema "Direitos Humanos no Mundo do Trabalho". O prêmio, que

é uma realização da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), conta com três categorias - Cidadã, Imprensa e Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC).

[\(Anamatra, 04/06/2016 - acesse no site de origem\)](#)

O objetivo da Anamatra com a iniciativa, que chega este ano à sua 7ª edição, é valorizar as ações e atividades desenvolvidas no Brasil, realizadas por pessoas físicas e jurídicas que estejam comprometidas e que promovam, efetivamente, a defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho.

Podem concorrer ao Prêmio, de acordo com as especificações de cada categoria/subcategoria, pessoas físicas e jurídicas que tenham desenvolvido ações concretas de promoção e defesa dos direitos humanos nas relações de trabalho no período de setembro de 2014 a agosto de 2016 em temas como: educação para o pleno exercício dos direitos sociais; combate a todas as formas de discriminação no mercado de trabalho; inclusão de deficientes; combate ao trabalho infantil, escravo e degradante; defesa do meio ambiente do trabalho, defesa e promoção do trabalho e defesa e promoção do trabalho decente.

O Prêmio Anamatra de Direitos Humanos 2016 distribuirá um total de 60 mil reais. Além da premiação em dinheiro, o vencedor em cada categoria/subcategoria receberá a estatueta inspirada no "Cilindro de Ciro". A cerimônia de premiação acontecerá no dia 24 de novembro, no Museu de Arte do Rio - MAR, no Rio de Janeiro.

Categorias - Na categoria Cidadã, podem concorrer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas entidades não governamentais. A categoria Programa Trabalho Justiça e Cidadania (TJC), iniciativa da Anamatra, é voltada às ações indicadas e que tiveram participação das Associações Regionais de Magistrados do Trabalho (Amatras) na implementação do Programa pelo país. Já a categoria "Imprensa", é dirigida a trabalhos jornalísticos e é subdividida nas subcategorias impresso (jornal, revista ou internet), televisão, rádio e fotografia (veiculada em jornal ou revista).

Na 7ª edição do Prêmio, haverá um vencedor em cada categoria, exceto na categoria "Imprensa", em que será dividida em quatro segmentos e cada um deles será premiado: impresso (jornal, revista ou internet), televisão, rádio e fotografia (veiculada em jornal ou revista).

Regulamento e inscrições

O regulamento do Prêmio e a ficha de inscrição estão disponíveis nos links abaixo:

[Regulamento](#)

[Ficha de inscrição](#)

As dúvidas sobre o Prêmio e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail premiadh@anamatra.org.br.

Juízes pretos são 1,4% dos magistrados, aponta censo do CNJ

(Agência Brasil, 16/06/2014) O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou hoje (16) o resultado do primeiro Censo do Poder Judiciário, feito de forma voluntária por servidores e magistrados de todo o país. Os dados apontam que o perfil da magistratura é o de homens brancos (84,5%), com média de idade de 45 anos, casado e com filhos. Conforme a pesquisa, 14% dos magistrados se declararam pardos; 1,4% pretos e apenas 0,1% se identificaram como indígenas. De acordo com a classificação racial usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os pretos e pardos, somados, formam o grupo de negros.

O censo teve participação de 60% (170,7 mil) dos servidores do Judiciário e de 64% dos juízes (10,7 mil). Apesar de poucos juízes afrodescendentes na Justiça, em dois anos, o percentual de negros que ingressaram na carreira cresceu de 15% para 19%.

A pesquisa também mostra que 64% dos juízes são homens e 36% são mulheres. A presença de magistradas é maior na Justiça do Trabalho (47%). Do total de juízas que responderam ao censo, 65% afirmaram que a vida pessoal é afetada pela carreira em relação aos colegas homens. Pelo fato de ser mulher 30% das juízas informaram que vivenciaram reações negativas.

O Censo Nacional do Poder Judiciário teve início em agosto do ano passado e foi elaborado para definir o perfil dos magistrados e de servidores. De acordo com o CNJ, o censo terá importância para a formulação de políticas de recursos humanos e públicas do Judiciário.

Matéria alterada às 13h27 do dia 16.06.2014 para corrigir informação. O percentual de magistrados negros é 15,4% (1,4% de pretos e 14% de pardos) e não 1,4%, como dizia o texto. O título também foi alterado.

Acesse o site de origem: [Juízes pretos são 1,4% dos magistrados, aponta censo do CNJ](#)

Câmara proíbe trabalho insalubre durante gravidez e amamentação

(Agência Câmara Notícias, 20/05/2014) A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (20), em caráter conclusivo, o Projeto de Lei 814/07, do deputado Sandes Júnior (PP-GO), que determina o afastamento de gestantes e lactantes de atividades, operações ou locais insalubres.

O texto, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43), seguirá agora direto para o Senado, exceto de houver recurso para que seja examinado pelo Plenário da Câmara. A proposta já havia sido aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Pelo projeto, a empregada exercerá suas atividades em local salubre enquanto durar a gestação e a lactação, sem redução de salário. Ela receberá o pagamento integral de seu salário, inclusive com o adicional de insalubridade.



Garotinho: trabalhadoras gestantes e lactantes merecem proteção extra. Foto: Leonardo Prado

O relator, deputado Anthony Garotinho (PR-RJ), emitiu parecer favorável à matéria. Ele concordou com o autor sobre a proteção extra a trabalhadoras gestantes e lactantes e disse que o possível prejuízo ao filho justificam a preocupação.

Reportagem - Marcello Larcher
Edição - Marcelo Oliveira

Acesse o site de origem: [Câmara proíbe trabalho insalubre durante gravidez e amamentação](#)

[As novas famílias e a Justiça do Trabalho](#)

(TV TRT 10, 09/05/2014) *Para o dia das mães: uma matéria especial que mostra novas famílias, compostas por duas mulheres ou dois homens.*

E como a Justiça do Trabalho age diante dessa nova realidade. Direitos trabalhistas como licença maternidade, por exemplo, podem ser concedidos nesses casos?

Veja ainda: a história de uma mulher que pediu na Justiça do Trabalho em Brasília, o direito à licença maternidade. O inusitado é que não foi ela quem deu à luz aos trigêmeos, e sim a companheira dela.

[Acesse no site de origem](#)